



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

PROJETO DE LEI Nº 1361/2019.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Itati/RS para o exercício
financeiro de 2020.**

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itati para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária do Município de ITATI é estimada em R\$ 16.570.000,00(Dezesseis milhões, quinhentos e setenta mil reais) a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecido a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	613.456,00
Receita de Contribuições	R\$	81.000,00
Receita Patrimonial	R\$	66.800,00
Receita de Serviços	R\$	200.000,00
Transferências Correntes	R\$	17.081.744,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

Outras Receitas Correntes	R\$	27.000,00
TOTAL	R\$	18.070.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis/Imóveis	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$,	0,00
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	0,00
TOTAL	R\$	0,00
Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$	0,00
Deduções FUNDEB	R\$	(-) 1.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	16.570.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou Ministério da Previdência para a realização do orçamento.

Seção II – Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa para o exercício de 2020 é de R\$ 16.570.000,00 (Dezesseis milhões, quinhentos e setenta mil reais), e será realizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que fazem parte desta Lei.

Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.

Art. 6º A Despesa total fixada apresentará o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$	15.829.150,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.478.719,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	180.700,00
Outras Despesas Correntes	R\$	7.169.731,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$	740.850,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

Investimentos	R\$	638.850,00
Inversões Financeiras	R\$	24.500,00
Amortização da Dívida	R\$	77.500,00
TOTAL	R\$	16.570.000,00

Art. 7º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III – Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por Decreto, até o limite de 15% (Quinze por cento) da despesa total fixada, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

III) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

§ 2º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado a nível de elemento de despesa.

§ 3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 9º O Poder Legislativo poderá abrir créditos suplementares, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, quando para sua cobertura, forem indicados, como recurso, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 10- O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de bens e convênios.

IV - despesas financiadas com a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação ou incorporação de superávit disponível do exercício anterior.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11- A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

Art. 12- As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14- Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 31º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 10 de dezembro de 2019

Flori Werb
Prefeito Municipal